

LEI Nº 286

Contém isenção de impostos

A Câmara Municipal de Dorcas do Indaia decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Firma Industrial "Indústrias Reunidas Indaia Ltda.", isenta dos impostos municipais pelo prazo de dois (2) anos.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor, na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Dorcas do Indaia, 21 de Junho de
1.952.



MARIO CARNEIRO

PREFEITO MUNICIPAL